

Processo TC/014293/2020

Senhor Assessor Subchefe

Trata-se de Denúncia recepcionada pela Ouvidoria deste Tribunal de Contas (peças 02 e 03), referente à suposta ilegalidade na contratação de consultor na modalidade contrato individual pela Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social (SMADS), em parceria com a UNESCO, e na implementação de indicadores de vigilância socioassistencial no Município de São Paulo (Demanda Ouvidoria nº 20200194).

Em parecer anterior desta Assessoria Jurídica de Controle Externo - AJCE (peça 35 e 36) diante da análise e conclusão da Especializada, e pelos motivos ali apresentados, concluiu:

“... conhecida a Denúncia, tendo em vista o despacho do Excelentíssimo Conselheiro (peça 6) e, quanto ao mérito, considerando as constatações das Coordenadorias III e IV, acompanho seus entendimentos pela Parcial Procedência da Denúncia, contudo sugiro que a Origem seja oficiada para conhecimento e manifestação do Relatório Conclusivo (peça13), nos termos do artigo 2º, § 5º da Resolução TCM-SP nº 18/2019, de modo a assegurar o exercício do contraditório e da ampla defesa”.

A Origem juntou aos autos manifestação (peça 37), em relação à *“licitação nº 0079/2015, procedimento que tem relação com a*

implementação de indicadores de vigilância socioassistencial”, sendo analisada pela Coordenadoria IV (peça 41) observando que:

“As informações ora apresentadas pela Origem não alteram as verificações efetuadas à Peça 13, pois se restringem a informar sobre os motivos que causaram a morosidade da SMADS na efetiva implementação dos indicadores de vigilância socioassistencial.

Em sua manifestação, a Origem relata dificuldades de ordem tecnológica que inviabilizaram a implementação, na prática, dos indicadores e metas presentes na Portaria nº 39/SMADS/2017 e, posteriormente, na IN nº 04/SMADS/2018, que revogou a referida Portaria.

Alega que o Sistema da Vigilância da Assistência Social (SIVIAS) cujo objetivo é implantar o prontuário eletrônico unificado para substituição das DEMES da rede direta e parceira não foi implementado devido a restrições orçamentárias da Pasta, em 2019.

Ademais, informa que, em 2020, devido à pandemia pelo COVID19, as DEMES foram suspensas e o monitoramento dos serviços passou a ser realizado por meio dos dados coletados no Formulário de Monitoramento da Rede Socioassistencial, com questões prementes da situação de pandemia. Além disso, relata que a busca por soluções para automatização da DEMES foi interrompida e os esforços foram direcionados para a melhoria dos sistemas eletrônicos informacionais da vigilância, em especial o SISA.

Alega também que, a partir de 2021, a SMADS iniciou a busca por soluções tecnológicas visando à criação do SIVIAS, a fim de que possa efetivamente implementar os indicadores da IN nº 04/SMADS/2018.

Como mencionado no relatório inicial, o prazo previsto no art. 17 da referida norma para finalização dessa implantação se esgotou em fevereiro de 2020 sem que esse processo fosse finalizado.

Dessa forma, ratificamos a procedência deste ponto da Denúncia. (g.n)

Neste momento processual, retornam os autos a esta AJCE para manifestação (peça 43).

De minha parte, com amparo na manifestação da Coordenadoria IV, permito-me acompanhar seu posicionamento, mantendo a

Procedência da Denúncia, quanto à morosidade na implantação de indicadores de vigilância socioassistencial, conforme acima apresentado, por seus próprios fundamentos.

É o que submeto ao crivo de Vossa Senhoria.

São Paulo, ____/____/____

Marli Vicente de Lima
Assessor de Controle Externo
OAB/SP nº 214.147

MVL